



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 22 DE Dezembro DE 1947.

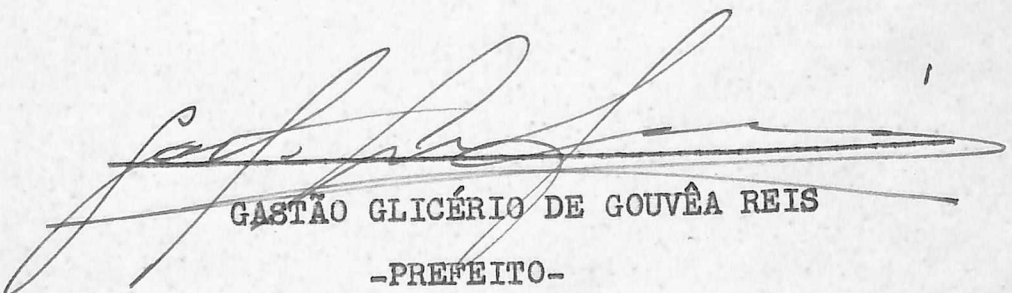
A Câmara Municipal de Duque de Caxias, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Deliberação:

Artº. 1º- Ficam os ambulantes, durante o período de 20 de corrente a 10 de Janeiro próximo futuro, autorizados a vender frutas próprias para as Festas de Natal, Ano Novo e Reis, em locais previamente designados pela Fiscalização da Prefeitura, pagando a Taxa diária de Feiras e Mercados bem como a Social, isentos entretanto da de Empachamento.

Artº. 2º- A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artº. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 22 de Dezembro de 1947.



GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS

-PREFEITO-

PUBLICADO

Em 31 de XII de 1947

Conforme Diário Oficial de 31 / XII / 1947

JN/EFC.